

Altera o art. 218 da Deliberação nº 183, de 12 de setembro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XXII, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CGM nº 1.414, de 18 de julho de 2018, que divulga a adequação do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON no âmbito do Poder Executivo Municipal aos novos limites das modalidades de licitação definidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a sistemática de seletividade das ações de controle externo, com base em análise de risco, relevância e materialidade, conforme consignado no Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o período de 2018 a 2023, aprovado pela Deliberação TCMRJ nº 254, de 19 de junho de 2018; e

CONSIDERANDO que este Tribunal tem acesso à íntegra de determinados documentos do Poder Executivo por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de sistemas eletrônicos disponíveis;

DELIBERA:

Art. 1º O art. 218 da Deliberação n.º 183, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Para assegurar a eficiência do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, competindo-lhe para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Município, o cumprimento da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

II - receber dos órgãos e entidades da Administração Municipal uma via dos documentos a seguir enumerados, sendo dispensado o envio caso tenha sido publicado, na íntegra e no prazo legal, no Diário Oficial do Município:

a) no prazo de 03 (três) dias úteis, da publicação do aviso, cópia dos editais de licitação por concorrência, acompanhados de toda a documentação prevista na deliberação atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal.

b) no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação:

1. cópia detalhada do edital de convocação de concurso público para admissão de pessoal, acompanhada de todos os seus elementos constitutivos, devendo qualquer alteração em suas condições ser comunicada imediatamente ao Tribunal; e

2. cópia do resultado do concurso público para a admissão de pessoal, em meio eletrônico, com a relação nominal dos classificados, contendo a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) relativa a cada candidato e a que tipo de vaga concorre - ampla concorrência ou vagas reservadas.

c) no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação:

1. cópia das atas de registro de preço cujo valor registrado seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

2. cópia dos contratos e instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

3. cópia dos contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres cujo valor da despesa seja igual ou superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

d) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de eficácia:

1. os atos concessórios de aposentadorias e pensões do Município do Rio de Janeiro, bem como as consequentes fixações de proventos, para apreciação de sua legalidade, para fins de registro; e

2. as revisões posteriores que modifiquem a fundamentação legal da concessão ou as parcelas da fixação dos proventos.

III - realizar fiscalizações, por iniciativa própria, na forma prevista no art. 202; e

IV - acessar irrestritamente, para fins de consulta, os sistemas informatizados e as respectivas bases de dados dos órgãos e entidades municipais.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso II deverão ser acompanhados das peças previstas em norma atinente à remessa de atos e instrumentos ao Tribunal, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico.

§ 2º Os processos decorrentes de atos/instrumentos não previstos neste Regimento como de remessa obrigatória, seja pela sua natureza ou pelo valor inferior ao de alçada, poderão ser encaminhados para arquivo ou devolvidos ao órgão de origem, sem exame de mérito, pela Secretaria Geral de Controle Externo.

§ 3º O Plenário, o Presidente, o Conselheiro Relator e a Secretaria Geral de Controle Externo poderão requerer atos/instrumentos não previstos neste Regimento como de remessa obrigatória.”

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 07.12.2018

Retif. em 12.12.2018